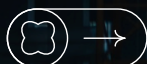


REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA



geral@fcogroup.pt | www.fcogroup.pt

ÍNDICE

1. Objetivo	1
2. Enquadramento Normativo e Legal	2
3. Termos e Definições	3
4. Âmbito de Aplicação	3
5. Princípios do Canal de Denúncias	4
6. Responsabilidades	4
7. Matérias Passíveis de Denúncia	5
8. Meios de Comunicação das Denúncias	7
9. Divulgação e Publicidade do Canal	7
10. Gestão e Tratamento das Denúncias	8
11. Proteção dos Denunciantes e Confidencialidade	9
12. Proteção de Dados Pessoais	14
13. Conservação dos Registos	14
14. Formação e Sensibilização	15
15. Auditorias e Melhoria Contínua	15
16. Disposições Finais	16
17. Histórico das Alterações	16

1. Objetivo

O presente Regulamento estabelece os princípios, procedimentos e responsabilidades associados ao funcionamento do Canal de Denúncias do Grupo FCore, assegurando o cumprimento da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e promovendo uma cultura organizacional baseada em:

- Ética;
- Integridade;
- Transparência;
- Responsabilidade;
- Segurança e Saúde no Trabalho;
- Melhoria contínua;

Este Regulamento integra o Sistema de Gestão da Organização e constitui um instrumento de apoio à prevenção de infrações, irregularidades e comportamentos contrários à legislação aplicável e aos valores do Grupo FCore.

2. Enquadramento Normativo e Legal

O presente documento foi desenvolvido considerando a seguinte legislação e referenciais normativos aplicáveis:

Legislação

- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (regime geral de proteção de denunciantes de infrações);
- Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril (RGPD);
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (execução do RGPD na ordem jurídica interna);
- Código do Trabalho;
- Lei n.º 102/2009 (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho);
- Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
- Código Penal Português.

Referenciais Normativos

ISO 9001:2015 - Liderança; gestão de riscos; melhoria contínua; tratamento de não conformidades.

ISO 45001:2018 - Participação e consulta dos trabalhadores; identificação de perigos; prevenção de riscos; eliminação de condições inseguras; cultura de segurança.

3. Termos e Definições

Denunciante - pessoa singular que comunica ou divulga uma infração obtida no contexto da sua atividade profissional.

Denúncia-comunicação de factos suscetíveis de constituírem infração legal, incumprimento regulamentar ou violação dos princípios éticos e organizacionais.

Pessoa Visada - pessoa singular ou coletiva identificada na denúncia como alegada autora dos factos denunciados, à qual são assegurados os direitos previstos na lei, incluindo a presunção de inocência e o direito de defesa.

Facilitador - pessoa singular que presta assistência ao denunciante no processo de denúncia, em contexto profissional, e cuja assistência deva ser confidencial.

Terceiro - pessoa conexas com o denunciante suscetível de sofrer retaliação em contexto profissional, designadamente colegas de trabalho ou familiares.

Retaliação - qualquer ato ou omissão que prejudique direta ou indiretamente o denunciante em consequência da denúncia efetuada.

Responsável pelo Canal de Denúncias - pessoa designada pela Administração para receção, acompanhamento e tratamento das denúncias, atuando com independência e imparcialidade.

Não Conformidade - incumprimento de requisito legal, regulamentar, contratual ou procedimental do Sistema de Gestão.

4. Âmbito de aplicação

Para efeitos deste Regulamento, «Grupo FCore» designa a FCore Group, Lda. e as sociedades FSQ, Lda., Flexitel - Engenharia e Construções, Lda. e FXT - Flexible Training, Lda., que partilham a Administração, o Canal de Denúncias e o Responsável designado; as referências à Administração entendem-se feitas à Administração do Grupo.

O Canal de Denúncias pode ser utilizado por:

- Trabalhadores;
- Técnicos Superiores de Segurança;
- Técnicos de Segurança no Trabalho;
- Médicos do Trabalho;
- Enfermeiros do Trabalho;
- Prestadores de Serviços;

- Consultores;
- Auditores;
- Estagiários;
- Fornecedores;
- Subcontratados;
- Clientes;
- Antigos colaboradores;
- Membros dos órgãos sociais.

O canal não se destina à gestão de reclamações comerciais, pedidos de informação ou sugestões operacionais, para os quais a organização dispõe de outros meios próprios.

5. Princípios do Canal de Denúncias

Confidencialidade

A identidade do denunciante é protegida durante todo o processo.

Independência

As denúncias são tratadas de forma imparcial e isenta.

Boa-fé

O Grupo FCore presume que a denúncia foi efetuada de boa-fé, salvo prova em contrário.

O denunciante que, comprovadamente de má-fé, comunique ou divulgue publicamente informações falsas perde a proteção prevista na Lei n.º 93/2021 e pode incorrer em responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal.

Proteção

É proibida qualquer forma de retaliação.

Transparência

O denunciante será informado das medidas adotadas nos prazos legalmente estabelecidos.

Melhoria Contínua

A informação recolhida será utilizada para melhorar processos, reduzir riscos e fortalecer a cultura organizacional.

6. Responsabilidades

Administração

Compete à Administração:

- Aprovar este Regulamento;

- Designar o Responsável pelo Canal de Denúncias e o respetivo substituto;
- Garantir os recursos necessários ao funcionamento do canal;
- Promover uma cultura ética e de não retaliação.

Responsável pelo Canal de Denúncias

Compete ao Responsável pelo Canal de Denúncias:

- Receber e registar as denúncias;
- Garantir o sigilo do processo;
- Efetuar a análise preliminar;
- Coordenar as investigações;
- Elaborar relatórios;
- Comunicar com os denunciantes nos prazos legais;
- Reportar anualmente à Administração a atividade do canal, como entrada para a Revisão pela Gestão.

GJC (coordenação RGPD)

Compete ao GJC (coordenação RGPD), em articulação com o Responsável pelo Canal de Denúncias:

- Assegurar a conformidade do tratamento de dados pessoais com o RGPD e a Lei n.º 58/2019;
- Aconselhar sobre a necessidade de realização de uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), quando aplicável;
- Ser ponto de contacto para questões de proteção de dados relacionadas com o canal.

Diretores e Responsáveis de Área

Compete-lhes:

- Cooperar nos processos de investigação;
- Disponibilizar a informação necessária;
- Implementar as ações corretivas determinadas.
-

7. Matérias Passíveis de Denúncia

Poderão ser reportadas situações relacionadas com:

Segurança e Saúde no Trabalho

- Omissão de riscos profissionais;
- Não utilização obrigatória de EPI;

- Falsificação de relatórios de SST;
- Falta de formação obrigatória;
- Omissão de acidentes de trabalho;
- Incumprimento legal em SST;
- Exposição deliberada a riscos.

Qualidade

- Falsificação de registos;
- Alteração de resultados de auditoria;
- Manipulação de indicadores;
- Emissão de documentação falsa.

Ética e Compliance

- Corrupção;
- Suborno;
- Fraude;
- Branqueamento de capitais;
- Conflitos de interesse;
- Favorecimento indevido.

Recursos Humanos

- Assédio moral;
- Discriminação;
- Violação de direitos laborais;
- Retaliação.

Proteção de Dados

- Divulgação indevida de informação;
- Violação de confidencialidade;
- Acesso não autorizado a dados pessoais.

Ambiente

- Omissão de impactes ambientais;
- Incumprimento legal ambiental;
- Gestão incorreta de resíduos.

8. Meios de Comunicação das Denúncias

As denúncias podem ser submetidas através de:

- Correio Eletrónico: canal.denuncias@fcoregroup.pt
- Correio Postal: FCore Group, Lda.

Rua da Cerâmica Ceres, n.º 24, 3020-927 Torre de Vilela

- Canal de Denúncias- Formulário Confidencial:
<https://forms.cloud.microsoft/r/TabcsGrh6k>
- Reunião Presencial, mediante solicitação do denunciante.
- As denúncias podem ser identificadas ou anónimas.

Segurança do Canal de Correio Eletrónico

O endereço de correio eletrónico dedicado é de acesso restrito ao Responsável pelo Canal de Denúncias, através de credenciais próprias, não sendo acessível a administradores de sistemas, a serviços de apoio informático ou a quaisquer outros colaboradores, de forma a garantir que apenas as pessoas autorizadas acedem ao seu conteúdo. Por não assegurar o anonimato do remetente, o correio eletrónico não constitui meio adequado à apresentação de denúncias anónimas, devendo o denunciante que pretenda preservar o anonimato recorrer ao correio postal.

Canais de Denúncia Externa e Divulgação Pública

Sem prejuízo da utilização do canal de denúncia interna, o denunciante pode, nos termos e condições previstos na Lei n.º 93/2021, apresentar a denúncia junto das autoridades competentes através dos canais de denúncia externa e, nos casos legalmente admitidos, proceder à divulgação pública, mantendo em qualquer dessas situações a proteção legal aplicável.

9. Divulgação e Publicidade do Canal

O Grupo FCore assegura a divulgação clara, acessível e gratuita do Canal de Denúncias, em cumprimento do dever de informação previsto na Lei n.º 93/2021, de forma a garantir que todos os potenciais denunciante têm conhecimento da sua existência e forma de utilização.

Conteúdo da Informação Divulgada

A informação disponibilizada inclui, no mínimo:

- Os meios de submissão de denúncias e respetivos contactos (secção 8);

- A possibilidade de recurso aos canais de denúncia externa, independentemente da utilização prévia do canal interno;
- A identificação das entidades competentes para receção de denúncias externas, consoante a matéria em causa;
- As condições em que é admitida a divulgação pública;
- Os direitos e garantias de proteção do denunciante, incluindo confidencialidade, presunção de boa-fé e proibição de retaliação.

Meios de Divulgação

A divulgação é assegurada, nomeadamente, através de:

- Divulgação interna através dos canais digitais do Grupo FCore;
- Publicação em local de fácil acesso na intranet e/ou no website institucional;
- Comunicação direta aos trabalhadores no momento da admissão e sempre que ocorram alterações relevantes.

Linguagem e Acessibilidade

A informação divulgada é redigida em linguagem clara e acessível, adequada ao universo de destinatários do canal (trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores e demais partes interessadas), evitando terminologia excessivamente técnica ou jurídica.

Gratuidade

O acesso e a utilização do Canal de Denúncias não implicam qualquer custo para o denunciante.

Atualização da Informação

A informação divulgada é revista e atualizada sempre que ocorram alterações relevantes, designadamente quanto à identidade do Responsável pelo Canal, aos meios de contacto disponibilizados ou aos procedimentos aplicáveis.

10. Gestão e Tratamento das Denúncias

10.1 Receção

Após a receção da denúncia:

- É atribuído um número de processo;
- É efetuado o registo no sistema - (REG.PS05.001 — Registo do Canal de Denúncias)
- É enviada confirmação de receção no prazo máximo de 7 dias.

10.2 Análise Preliminar

São avaliados:

- Credibilidade dos factos;
- Enquadramento legal;
- Potencial conflito de interesses;
- Necessidade de investigação.

10.3 Investigação

Poderão ser realizadas:

- Entrevistas;
- Auditorias internas;
- Avaliação documental;
- Verificações técnicas;
- Recolha de evidências.

10.4 Decisão

Poderão resultar as seguintes decisões:

- Arquivamento;
- Ação corretiva;
- Ação disciplinar;
- Revisão processual;
- Comunicação a autoridades competentes;
- Formação complementar;
- Auditoria extraordinária.

10.5 Comunicação ao Denunciante

O Grupo FCore dará resposta fundamentada no prazo legal máximo de 3 meses a contar da comunicação do aviso de receção da denúncia ou, caso este não seja enviado, do termo do prazo de sete dias contado da sua apresentação.

11. Proteção dos Denunciantes e Confidencialidade

O Grupo FCore assegura a proteção dos denunciantes nos termos da Lei n.º 93/2021, promovendo um ambiente de confiança que permita a comunicação de infrações sem receio de retaliação ou discriminação.

A identidade do denunciante, bem como quaisquer informações suscetíveis de permitir a sua identificação direta ou indireta, são consideradas informações confidenciais de acesso restrito.

11.1 Princípio da Confidencialidade

A identidade do denunciante apenas pode ser conhecida pelas pessoas estritamente necessárias para a receção, análise e tratamento da denúncia.

A divulgação da identidade do denunciante apenas poderá ocorrer:

- Mediante obrigação legal;
- Por determinação judicial;
- Por solicitação de autoridade competente nos termos da lei.

Sempre que legalmente admissível, o denunciante será previamente informado da necessidade dessa divulgação.

11.2 Acesso Restrito à Informação

O acesso às denúncias fica limitado a:

- Responsável pelo Canal de Denúncias
(POL.PS05.001 — Anexo 3 — Termo de Designação do Responsável)
- Elementos formalmente designados para apoiar a investigação;
- Consultores ou assessores externos sujeitos a dever de sigilo;
- Autoridades legalmente competentes.

Nenhum outro trabalhador ou responsável hierárquico terá acesso à identidade do denunciante sem fundamento legal ou autorização formal.

Todas as pessoas autorizadas ficam obrigadas ao dever de confidencialidade e sigilo profissional (POL.PS05.001 — Anexo 1 — Termo de Confidencialidade)

11.3 Independência e Ausência de Conflitos de Interesse

O Responsável pelo Canal de Denúncias deve atuar com total independência e imparcialidade.

Sempre que exista potencial conflito de interesses, relação hierárquica direta, envolvimento nos factos denunciados ou qualquer circunstância suscetível de comprometer a imparcialidade da investigação, deverá ser nomeado substituto.

11.4 Utilização de Código Identificativo

Após a receção da denúncia será atribuído um número único de processo. Exemplo:

- CD-2026-001
- CD-2026-002
- CD-2026-003

Este código passará a ser utilizado em toda a documentação associada ao processo, reduzindo a exposição dos dados pessoais do denunciante.

11.5 Segregação da Informação

A documentação do processo deverá ser segregada da seguinte forma:

Processo Principal contém:

- Factos denunciados;
- Evidências recolhidas;
- Relatórios de investigação;
- Medidas adotadas.

Ficheiro Confidencial contém apenas:

- Identificação do denunciante;
- Contactos;
- Dados pessoais relevantes.

O acesso ao ficheiro confidencial fica restrito ao Responsável pelo Canal de Denúncias.

11.6 Controlo de Acessos e Segurança da Informação

Todos os registos relacionados com denúncias devem ser armazenados em sistemas seguros que garantam:

- Autenticação individual dos utilizadores;
- Acesso restrito aos utilizadores designados;
- Proteção contra perda de dados;
- Cópias de segurança adequadas.

Sempre que aplicável, os documentos físicos serão guardados em armários ou arquivos fechados com acesso controlado.

11.7 Utilização de Canais Seguros

O Grupo FCore disponibiliza canais específicos para receção e tratamento das denúncias, garantindo:

- Confidencialidade;
- Integridade da informação;
- Disponibilidade dos registos;
- Proteção contra acessos não autorizados.

Os canais poderão incluir:

- Correio eletrónico dedicado;
- Plataforma eletrónica;

- Correio postal;
- Reunião presencial.

11.8 Reuniões Presenciais

Quando a denúncia for apresentada presencialmente:

- A reunião decorrerá em local reservado;
- Apenas participarão as pessoas estritamente necessárias;
- O registo da reunião será classificado como confidencial;
- Será minimizada a recolha de dados pessoais não relevantes para a investigação.

Sempre que a denúncia seja apresentada verbalmente, em reunião presencial ou através de outro meio de gravação de voz, é assegurado ao denunciante o direito de verificar, retificar e aprovar o respetivo registo ou ata, mediante aposição da sua assinatura.

11.9 Denúncias Anónimas

O Grupo FCore aceita denúncias anónimas desde que as informações transmitidas permitam a respetiva análise e eventual investigação.

As denúncias anónimas serão tratadas com o mesmo grau de diligência, imparcialidade e rigor aplicável às denúncias identificadas.

11.10 Direitos da Pessoa Visada

À pessoa visada pela denúncia são assegurados o respeito pela presunção de inocência, o direito de defesa e os direitos previstos na legislação de proteção de dados pessoais. O exercício de alguns destes direitos, designadamente o direito de informação e de acesso, pode ser diferido quando tal seja necessário para não comprometer a averiguação dos factos ou a proteção da identidade do denunciante.

11.11 Proibição de Retaliação

É proibido qualquer ato de retaliação contra o denunciante efetuado de boa-fé.

Consideram-se, designadamente, atos de retaliação:

- Despedimento;
- Suspensão;
- Alteração injustificada de funções;
- Mudança de local de trabalho sem fundamento;
- Redução de remuneração;
- Avaliação negativa injustificada;
- Não renovação de contrato;
- Assédio moral;
- Discriminação;

- Ameaças;
- Exclusão de oportunidades profissionais.

O Grupo FCore adotará todas as medidas necessárias para prevenir, identificar e sancionar comportamentos retaliatórios.

Presumem-se motivados pela denúncia, até prova em contrário, os atos praticados contra o denunciante até dois anos após a comunicação ou a divulgação pública, cabendo a quem os pratica o ónus de demonstrar que não constituem retaliação.

A proteção contra retaliação abrange igualmente os facilitadores e os terceiros ligados ao denunciante, designadamente colegas de trabalho e familiares que possam ser alvo de retaliação em contexto profissional, bem como as pessoas coletivas detidas pelo denunciante, para as quais trabalhe ou com as quais esteja ligado em contexto profissional.

11.12 Formação e Sensibilização dos Intervenientes no Canal

Os colaboradores diretamente envolvidos na gestão do Canal de Denúncias receberão formação periódica sobre:

- Lei n.º 93/2021;
- Proteção dos denunciantes;
- Confidencialidade;
- Proteção de dados pessoais;
- Ética e Compliance;
- Investigação interna;
- Requisitos dos Sistemas de Gestão ISO 9001 e ISO 45001.

Esta formação é complementar à sensibilização geral prevista na secção 14 deste Regulamento, incidindo especificamente sobre as competências técnicas necessárias à gestão do canal.

11.13 Violação da Confidencialidade

A divulgação não autorizada da identidade do denunciante ou de qualquer elemento que permita a sua identificação constitui infração grave às normas internas da organização.

Sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis, contraordenacionais ou criminais, essa violação poderá originar:

- Processo disciplinar;
- Aplicação de sanções internas;
- Participação às autoridades competentes;
- Indemnização pelos prejuízos causados.

11.14 Compromisso da Organização

O Grupo FCore compromete-se a garantir que todas as denúncias sejam tratadas de forma independente, imparcial e confidencial, promovendo uma cultura de confiança, integridade, melhoria contínua e proteção efetiva dos denunciantes, em alinhamento com os princípios da ISO 9001:2015, da ISO 45001:2018 e com os requisitos legais aplicáveis.

12. Proteção de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais decorrente do Canal de Denúncias observará:

- O Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD);
- A Lei n.º 58/2019;
- Os requisitos de confidencialidade da Lei n.º 93/2021.

Os dados serão utilizados exclusivamente para efeitos de investigação e gestão da denúncia, sendo os dados manifestamente irrelevantes eliminados de imediato.

O GJC (coordenação RGPD) avalia a necessidade de realização de uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), tendo em conta a natureza sensível dos dados tratados no âmbito do canal.

O exercício dos direitos dos titulares dos dados (acesso, retificação, apagamento, entre outros) pode ser restringido nos termos da lei, na medida do estritamente necessário para proteger a identidade do denunciante e a integridade do processo de investigação.

13. Conservação dos Registos

Todos os registos associados às denúncias serão conservados:

- Durante 5 anos após o encerramento do processo;
- Ou por período superior quando exista processo judicial ou administrativo em curso.

Decorrido o prazo de conservação, os registos serão eliminados de forma segura, salvo obrigação legal em contrário.

14. Formação e Sensibilização

A organização promoverá formação periódica, dirigida a todos os colaboradores, sobre:

- Ética empresarial;
- Canal de denúncias;
- Compliance;

- Anticorrupção;
- Segurança e Saúde no Trabalho;
- Proteção de denunciantes.

A formação técnica específica para os intervenientes diretos na gestão do canal está definida na secção 11.12.

15. Auditorias e Melhoria Contínua

O Canal de Denúncias será auditado periodicamente no âmbito do Sistema Integrado de Gestão.

Os resultados das auditorias serão utilizados para:

- Identificação de oportunidades de melhoria;
- Atualização de procedimentos;
- Redução de riscos;
- Reforço da cultura de compliance.

16. Disposições Finais

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Administração e será objeto de revisão:

- Sempre que ocorra alteração legislativa relevante;
- Sempre que sejam identificadas oportunidades de melhoria;
- No mínimo, a cada 3 anos, no âmbito da Revisão pela Gestão do Sistema Integrado de Gestão.

O Grupo FCore reafirma através deste documento o seu compromisso com a legalidade, a ética, a integridade, a qualidade dos serviços prestados e a promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

17. Histórico das Alterações

Data	Revisão	Histórico
14/09/2026	00	Emissão inicial.
23/09/2026	01	Código do registo do canal corrigido de REG.POL.PS05.001 para REG.PS05.001.
24/09/2026	02	Retirada a secção 14 «Indicadores e Monitorização» (os indicadores ficam só no processo e no MAP.PS05.001); as secções 15 a 18 passam a 14 a 17. Na secção 6,

		«Monitorizar os indicadores do canal» passa a reporte anual da atividade do canal à Administração.
--	--	--

Tabela 3. Histórico das Alterações